CONTRATO N.º 129/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2019.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, por meio do
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- rua Antonio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa GARROTE & DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.495.336/0001-23, **Fone: (14)3351-4602, e-mail: gspiraju@terra.com.br,** sede na Rua Treze de Mario n.º 754 - Centro - CEP: 18.800-000 na cidade de Pirajú – São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira n.º 1388 – Jardim São Lourenço - CEP: 18.800-00 na cidade de Pirajú – São Paulo, portadora de Cédula de Identidade n.º 23.010.996-2 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 162.061.768-43, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, uniformes, utensílios, livros e brinquedos para o Programa Criança Feliz, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos produtos conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **052/2019**, a qual fará parte integrante deste instrumento. O responsável pelo recebimento dos produtos será Carlos
Alexandre Braz Fone: (43)355125-15 e (43)9903-0394, devendo os mesmos serem entregues na sede da Secretaria de Assistência Social - Rua Paraná - 986 - em frente a Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **17/11/2020,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA,** os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 02 | 12 | unid | Balde plástico 05 litros | Arqplast | 6,65 | 79,80 |
| 04 | 200 | unid | Bexiga número 07 contendo 50 unidades cada sendo: 50 na azul claro, 50 vermelho, 50 amarelo e 50 verde. | New Ball | 5,98 | 1196,00 |
| 05 | 50 | unid  | Blocos de Adesivos Post-It 04 Cores Tropical contendo 50 Folhas cada bloco.  | Jocar | 4,70 | 235,00 |
| 08 | 20 | unid | Bola Lisa 06 cm, inflável composta por material emborrachado, cores sortidas.  | Furlan | 2,70 | 54,00 |
| 13 | 200 | estojo | Caneta hidrográfica com 12 cores | Leo Leo | 10,30 | 2060,00 |
| 14 | 240 | unid | Chocalho Mordedor. | Comercial | 12,30 | 2952,00 |
| 16 | 04 | cx | Clipes Galvanizado N.8/0 com 500 gr. cada | XR | 9,10 | 36,40 |
| 18 | 08 | unid | Colher de pau 24cm. | Camp | 12,60 | 100,80 |
| 19 | 20 | unid | Colher de silicone 28 x 6 x 2,5 cm ; 4,54 gr.  | CB | 17,35 | 347,00 |
| 24 | 20 | unid | Fita adesiva transparente, 48x50. | Fit | 3,44 | 68,80 |
| 25 | 400 | cx | Giz de Cera 12 cores, peso líquido 315 gr. | Acrilex | 15,50 | 6200,00 |
| 28 | 600 | unid | Livros para colorir para crianças de 0 a 3 anos, com no mínimo 25 folhas, tam. 15x20cm | C.Cultural | 6,88 | 4128,00 |
| 33 | 400 | cx | Massa de modelar, c/ 12 cores, 180 gr. | Magix | 4,05 | 1620,00 |
| 36 | 50 | unid | Palito de algodão doce, 40 cm. Com 50 unidades cada | Estilo | 4,70 | 235,00 |
| 37 | 04 | rolo | Papel Kraft Para Proteção 60cm, com 65 Metros | NS | 39,80 | 159,20 |
| 38 | 04 | unid | Pincel artístico chato n° 10  | Leo Leo | 6,00 | 24,00 |
| 39 | 04 | unid | Pincel artístico chato n° 12  | Leo Leo | 6,30 | 25,20 |
| 40 | 20 | unid | Pincel artístico chato n° 14  | Leo Leo | 6,85 | 137,00 |
| 41 | 06 | unid | Pincel artístico chato n° 16  | Leo Leo | 6,99 | 41,94 |
| 42 | 04 | unid | Pincel artístico chato n° 18  | Leo Leo | 7,65 | 30,60 |
| 43 | 04 | unid | Pincel artístico chato n° 20  | Leo Leo | 7,90 | 31,60 |
| 44 | 04 | unid | Pincel artístico chato n° 22 | Leo Leo | 8,40 | 33,60 |
| 45 | 04 | unid | Pincel artístico chato n° 24  | Leo Leo | 9,35 | 37,40 |
| 48 | 40 | unid | Quebra cabeça infantil para crianças até 03 anos de idade, com temas animais, desenhos infantis, objetos, carro e unicórneo.  | P.Filhos | 12,05 | 482,00 |
| 53 | 08 | unid | Tapete de EVA montagem com figuras de animais, sendo de no mínimo de 1,5m após sua montagem.  | Elegantec | 92,10 | 736,80 |
| 54 | 200 | cx | Tinta guache , 15 ml, c/12 cores | Radex | 14,90 | 2980,00 |
|  |  |  | TOTAL |  |  | 24032,14 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65 II, “d” e parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contrato ficar muito superior ao valor do mercado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado ( tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc.).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 6546-3 Agência. 077-9 Banco 001,** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome doMunicípio de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, Rua Paraná n.º 983 – Centro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 09.002.08.243.0012.2084-3390300000-1791-949; 3390390000-1793-949**.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

01) Executar o fornecimento do produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;

02) Entregar os produtos sem qualquer outro custo;

03) Zelar pela qualidade dos produtos entregues e dar garantia;

04) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

05) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

06) Entregar os produtos conforme solicitação do Secretário de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **052/2019**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

 Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS EMERSON LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 162.061.768-43

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

**FISCAL DO CONTRATO:**

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

CPF: 030.393.009-89